

## **DECRETO N° 06, DE 01 DE MARÇO DE 2021**

### ***DISPÕE SOBRE MEDIDAS PREVENTIVAS DIRECIONADAS AO CONTROLE DA DISSEMINAÇÃO DA COVID-19 NO MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTÔNIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

**A PREFEITA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO**, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** que a Saúde, nos termos do art. 196 da Constituição Federal, é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

**CONSIDERANDO** que Constituição Federal também se funda na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa em busca do pleno emprego;

**CONSIDERANDO** que a Organização Mundial de Saúde (OMS), em 30 de janeiro de 2020, declarou Emergência da Saúde Pública de Importância Internacional – ESPII, dado o grau de avanço dos casos de contaminação pelo novo coronavírus, e classificou sua contaminação, no dia 11 de março de 2020, como uma pandemia, cobrando ações dos governos compatíveis com a gravidade da situação a ser enfrentada;

**CONSIDERANDO** que Lei Federal 13.979/20 dispõe, em seu art. 3º, que para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus, as autoridades poderão adotar, isolamento, quarentena, determinação de realização compulsória de atos, estudo ou investigação epidemiológica;

**CONSIDERANDO** a seriedade e o comprometimento com que vem o Município de Novo Santo Antônio se pautando no enfrentamento da pandemia da COVID-19 desde o seu início, sempre procurando adotar medidas baseadas na ciência e no permanente diálogo com os mais diversos setores da sociedade civil;

**CONSIDERANDO** os números mais recentes da COVID-19 observados no Estado do Piauí, tornando necessária a intensificação e, sobretudo, a conscientização das pessoas para a importância das medidas de isolamento social;

**CONSIDERANDO** que o momento epidemiológico da COVID-19 no Estado inspira cuidados segundo as autoridades da saúde, não sendo recomendável a realização de eventos que possam causar qualquer tipo de aglomeração;

**CONSIDERANDO** a identificação de novas cepas da COVID-19 no território brasileiro e tomando-se por parâmetro o a situação caótica do Estado do Amazonas;

**CONSIDERANDO** as avaliações epidemiológicas realizadas semanalmente pelos órgãos municipais competentes;

## **DECRETA:**

**Art. 1º** Ficam estabelecidas as seguintes medidas especiais para enfrentamento da COVID-19 no município de Novo Santo Antônio até o dia 31 de março de 2021, sem prejuízo de eventual prorrogação:

**§1º** Eventos e áreas de uso comum:

**I** - Suspensão de quaisquer eventos sociais, como leilões, campeonatos, bingos, novenas e aglomerações nas barragens e rios;

**II** - Limitação da capacidade máxima de festas residenciais, em cada unidade, a 20 (vinte) pessoas, incluídos os moradores e colaboradores;

**§2º** Restaurantes, bares e similares:

**I** – Manutenção de restrição do horário para o fechamento dos restaurantes, bares e similares, para o horário de 22h;

**II** - Proibição de festas, de qualquer tipo, em quaisquer restaurantes, bares e outros estabelecimentos em ambientes fechados e abertos, devendo ainda ser observada a restrição do inciso I do §1º deste artigo.

**III** – Está permitido a utilização de música ambiente, inclusive com músico/banda, entretanto não pode haver contato físico próximo, como ocorre na dança;

**IV** - Limitação a 6 (seis) pessoas por mesa nos restaurantes e afins, com o limite de 50% de sua capacidade máxima. Limitação do atendimento a consumo no local, sem permitir pessoas em pé;

**V** – Necessidade da observância nos cadastros sanitários como o PROPIAUI e Vigilância Sanitária de Novo Santo Antônio.

**Art. 3º** As atividades econômicas e comportamentais dispostas neste Decreto deverão se adequar às medidas especiais estabelecidas, as quais têm por objetivo reforçar as ações de combate à pandemia, buscando evitar aglomerações e fortalecer as medidas de isolamento.

**§ 1º** O atendimento ao disposto neste Decreto não desobriga o cumprimento das regras gerais previstas nos decretos de isolamento social editados para enfrentamento da COVID-19 no município de Novo Santo Antônio, nem exime as atividades econômicas e comportamentais da obediência às demais medidas sanitárias definidas em protocolos geral e setorial para o respectivo setor.

**Art. 4º** Durante a vigência deste Decreto, reforça-se o dever especial de proteção em relação a pessoas acima de 60 (sessenta) anos e integrantes de grupos de risco da COVID-19, sendo recomendável que evitem aglomerações, em especial em ambientes públicos, bem como evitem o comparecimento a qualquer tipo de evento, inclusive encontros familiares, participando apenas de encontros com pessoas com as quais já convivam habitualmente, ressalvada a possibilidade da prática de atividades físicas individuais realizadas ao ar livre, desde que com o uso de máscara de proteção.

**Art. 5º.** Em caso de descumprimento de quaisquer medidas prevista neste Decreto, terá incidência o regime sancionatório previsto legalmente.

§1º O Estado do Piauí, através da Secretaria da Saúde do Estado, da Polícia Civil e da Polícia Militar auxiliará os agentes municipais na atividade de fiscalização, sem prejuízo de sua atuação concorrente;

§2º O disposto nesta Seção não afasta a responsabilização civil e criminal nos termos do art. 268, do Código Penal, que prevê como crime contra a saúde pública o ato de infringir determinação do Poder Público destinada a impedir a introdução ou propagação de doença contagiosa.

**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Novo Santo Antônio (PI), em 01 de março de 2021.

**ELISA MARIA DA SILVA PAZ**  
Prefeita Municipal